119.ª Consulta Pública da ERSE – Proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2024

Comentários MEGASA

A MEGASA vem apresentar os seus comentários à proposta de modelo para repartição da Tarifa Social (TS), apresentada pela ERSE, e que decorre das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro.

- **Posição de princípio**

A TS constitui uma medida de política social de proteção a consumidores economicamente vulneráveis. A MEGASA reconhece toda a sua importância, considerando necessário que o Estado assegure a proteção dos clientes consumidores domésticos vulneráveis e em situação de carência energética.

O financiamento da TS deve, por isso, ser assegurado através de verbas do Orçamento de Estado ou através da Segurança Social. Verificamos, no entanto, que desde a sua criação através do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, os custos da TS têm sido imputados a agentes do Sistema Elétrico Nacional (SEN), criando distorções relevantes nos vários setores económicos, destacando-se os sectores onde se inserem os Eletrointensivos.

- **Decreto-Lei n.º 104/2023**

O Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, veio alterar o modelo de financiamento da TS, mantendo, contudo, a sua imputação a agentes do SEN, concretamente a produtores, comercializados e a demais agentes de mercado na função de consumo (neste caso último a agentes que adquiram energia diretamente no mercado grossista).
O Decreto-Lei define ainda as isenções de financiamento assim como a fórmula de determinação do financiamento da tarifa social, em função das quantidades produzidas não isentas e da totalidade das quantidades faturadas pelos comercializadores e adquiridas pelos agentes de mercado na função de consumo.

A MEGASA defende que este modelo de financiamento não é o adequado e reforça que o mesmo deverá ser assegurado através de verbas públicas e/ou provenientes da Segurança Social. A imputação de responsabilidades públicas a agentes do SEN merece a nossa total discordância e apelamos à revisão urgente do modelo de financiamento estabelecido.

- **Proposta de regulamentação ERSE**

A proposta da ERSE em consulta, para regulamentação do modelo de repartição da TS decorre diretamente do Decreto-Lei n.º 104/2023, nomeadamente da repartição entre os agentes responsáveis pelo financiamento (produtores e comercializadores/agentes consumidores)

Entendemos assim que a estrutura de repartição é estabelecida pelo DL, pese embora a ERSE possa ajustar marginalmente as quantidades repercutidas em função das estimadas de energia produzida e comercializada.
Da nossa análise também estimamos que as quantidades imputáveis a agentes de mercado na função de consumo que atuam diretamente no mercado grossista seja residual ou nula.
Importa, por isso, perceber o tratamento que os comercializadores darão a este sobrecusto e à possibilidade de repercussão aos seus clientes, perante contratos de comercialização em vigor que não previam encargos de TS a suportar pelos comercializadores no momento da negociação.

A MEGASA entende que a ERSE deve determinar de forma clara a possibilidade ou não de repercussão destes custos. Caso seja estabelecida a possibilidade de repercussão aos clientes, garantindo critérios de equidade de tratamento e transparência, o valor a repercutir, em Eur/MWh, e igual para todos os clientes, deve ser determinado pela ERSE e inequivocamente indicado nas faturas de todos os comercializadores. De outra forma introduz-se um efeito discriminatório de todo inaceitável. Qualquer outra solução, poderá originar distorções de mercado relevantes no mesmo sector, consoante os contratos vigentes entre os clientes e os comercializadores.

Na proposta da ERSE, o custo atribuído a todos os comercializadores para 2024 é de 2.21 Eur/MWh, sem prejuízo de acertos futuros. Trata-se de um valor muito penalizante e que, caso seja imputado aos clientes finais, terá um efeito muito negativo na competitividade da indústria e da MEGASA em particular. Note-se que as nossas fábricas em Portugal apresentam atualmente um consumo anual de 1.2 TWh, o que corresponde a aproximadamente 2.5% do total do valor a financiar pelos comercializadores.

- **Síntese da posição**

Face ao exposto, a MEGASA apela ao governo para que revogue o Decreto-Lei n.º 104/2023 e altere o modelo de financiamento, de forma que o seu modelo seja assegurado através de verbas públicas ou provenientes da Segurança Social.

A MEGASA propõe à ERSE que durante a vigência do Decreto-Lei n.º 104/2023 estabeleça regras claras de repercussão que garantam transparência e igualdade de tratamento a todos os consumidores.

ALVARO ALVAREZ ALMODOVAR
Assinado de forma digital por ALVARO ALVAREZ ALMODOVAR
Dados: 2024.02.22 13:57:08 Z

Álvaro Álvarez
Administrador

SIDERURGIA NACIONAL - EPL S.A.
2840-996 Aldeia de Paio Pires
Apd. 3 - Seixal - Portugal

22 de Fevereiro de 2024